



## RESOLUÇÃO DE MESA 002/2021

REVOGA A RESOLUÇÃO DE MESA Nº 001/2021 E REGULAMENTA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, O SISTEMA DIFERENCIADO DE URGÊNCIA EM RAZÃO DO CORONAVIRUS, PARA AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PASSA SETE

**CONSIDERANDO** a necessidade de regular a prestação dos Serviços Públicos e oferecer a correta prestação legislativa, com a menor circulação de pessoas no espaço físico de desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo, evitando o risco de propagação do novo Coronavírus (COVID-19) e a proteção à coletividade;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.979/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;



**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a edição semanal, pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.856, de 28 de abril de 2021, que institui Bandeira Vermelha para todo o território estadual;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PASSA SETE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica revogada a Resolução de Mesa nº 001/2021, m razão da alteração do estado (bandeira) de enfrentamento a Pandemia no Estado do Rio Grande do Sul;

## **CAPÍTULO I**

### **DA APLICAÇÃO DE QUARENTENA AOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS**

**Art. 2º.** O Presidente, ou quem estiver no exercício das funções, deverá determinar o afastamento imediato, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, do desempenho das atribuições presenciais em que haja contato com outros servidores ou com o público, servidores ou agente políticos que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus ou que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado.

**Parágrafo Único.** Vereadores que se encontrarem doentes deverão informar previamente o secretariado, devendo se ausentar das reuniões físicas, razão pela qual será abonada sua ausência, devendo apresentar atestado médico tão logo as atividades sejam regularizadas.

## **CAPÍTULO II**

### **DO USO DAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS E DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA**

**Art. 3º.** As dependências físicas da Câmara de Vereadores permanecerão abertas ao público em geral, inclusive seu uso por outros Poderes ou Entidades;

**Art. 4º.** O expediente da secretaria da Câmara Municipal será físico, mas também poderá ser exercido de forma remota, através do e-mail



secretaria@camaradepassasete.rs.gov.br ou pelos telefones (51) 3616 6160 ou (51) 9968 1966, inclusive para protocolos de projetos de lei urgentes, oriundos do Poder Executivo ou Legislativo, Pedidos de Informação, Pedidos de Providências ou qualquer outro expediente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS SESSÕES PRESENCIAIS E VIRTUAIS**

**Art. 5º.** À critério da Presidência, considerando a situação regional (bandeira estadual oficial vermelha), bem como a complexidade da pauta, as sessões plenárias serão realizadas presencialmente, na forma do Regimento Interno, obedecendo-se as normas de distanciamento controlado definidas pelo Governo Estadual.

Parágrafo Único. Conforme necessidade e interesse Público, o Presidente poderá suspender as realizações das sessões ordinárias presenciais durante o período de vigência desta Resolução, assim como os prazos regimentais de tramitação das proposições em andamento.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DS MEDIDAS SANITÁRIAS**

**Art. 6º.** Aplicam-se à Câmara de Vereadores as medidas sanitárias permanentes e segmentadas de que tratam os Decretos Estaduais vigentes, em especial nas repartições públicas e no atendimento ao público:

**I** - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e o acesso público de qualquer tipo ao estritamente necessário, a fim de se evitar aglomerações;

**II** - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel 70%, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

**III** – o uso obrigatório de máscaras e a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;

**IV** - a observância do distanciamento interpessoal mínimo de dois metros, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados;

**V** - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;

**VI** - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;

**VII** - utilização obrigatória de máscara de proteção facial sempre que se estiver em recinto coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, bem como nas áreas de circulação das repartições públicas.

**§ 1º.** No atendimento ao público é obrigatória a utilização, pelos cidadãos, de máscara de proteção facial, nos termos do art. 15 do Decreto Estadual nº 55.240/2020, podendo, o agente político ou servidor público, recusar o atendimento caso o interessado não cumpra sua obrigação.



**§ 2º.** Na hipótese do § 1º deste artigo, o agente político ou servidor público deverá comunicar o fato à fiscalização sanitária municipal, solicitando a presença de agente público competente para orientar e, se for o caso, autuar o infrator.

**Art. 8º.** Este ato entra em vigor em 03 de maio de 2021.

Rogério José Rech  
Presidente

Flávio Junior Ilha  
Vice Presidente

Loreno Luiz Lopes  
Secretário